



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001695-09.2023.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO : Contratação direta. Dispensa eletrônica. Troca de estofamentos de poltronas e sofás

Decisão nº 324 / 2024 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de pedido de contratação direta, por meio de dispensa eletrônica (Edital n. 02/2024 - 0661108), com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de troca de estofamento de poltronas e sofás do Gabinete da Presidência, por tecido linho, na cor bege**, sagrando-se vencedora a proposta apresentada pela empresa **J. V. Nogueira Importação e Exportação Ltda**, CNPJ 27.896.988/0001-75.

2. O pedido foi formulado pela Chefe de Gabinete da Presidência (0643408) e foi devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar - ETP (0646638);
- b) Termo de Referência - TR (0649029);
- c) Informação orçamentária (0648931);
- d) Edital de aviso de dispensa (0661108);
- e) Atos de escolha do fornecedor (0666409).

3. A despesa em questão totaliza **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

4. Segundo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), há disponibilidade no orçamento geral do exercício financeiro, o que representará remanejamento de valores anteriormente previstos para outra despesa, sem impactar de forma negativa os indicadores orçamentários (0648931).

5. A COMAP atestou, por meio do Despacho n. 0659137, a inexistência de fracionamento da despesa em relação à contratação em tela no exercício em curso.

6. A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n. 0668384, considerou que a contratação da empresa poderá ser levada a efeito de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

7. Os demais requisitos exigidos para a efetivação da contratação foram todos preenchidos. Logo, não há impedimentos para que a contratação

seja realizada.

8. Ante o exposto, atento, entre outros, ao aviso de dispensa eletrônico e à manifestação da ASJUR, **reconheço** a presença dos requisitos que autorizam a dispensa de licitação no presente caso e **autorizo** a despesa, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei n. 14.133/21, c/c o art. 4º da Portaria Presidência n. 193/2023 (0604669) e art. 28 e seguintes da IN TRE-AC n. 71/2024 (0646968).

9. A gestão do contrato será de responsabilidade da Chefe de Gabinete da Presidência, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. A Gestora deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

10. À SPEO para empenho.

11. Em seguida à gestora do contrato e à SLC, para publicação do ato de autorização no portal da transparência.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 14/05/2024, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0668750** e o código CRC **17E4F663**.